



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE
CONCURSO PÚBLICO**

EDITAL Nº 02/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 02/2024

Impugnação nº: 01

Protocolo Interno nº: 29

Argumentação: CONTESTAÇÃO SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DO CONCURSO. AS OPÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO NÃO COMTEMPLA AS REFERIDAS NA LEI MUNICIPAL 1284/2000 REFERENTE A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO DE CONCURSO, QUE DIZ O SEGUINTE: Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição, nos concursos públicos municipais de Santa Cruz do Capibaribe, aquelas pessoas que recebem até 01 (um) salário mínimo mensalmente, ou que estejam desempregadas. Art. 2º - A isenção prevista no Art. 1º, será concedida mediante apresentação do comprovante de renda, ou com declaração escrita do candidato, atestando a situação de desempregado. Art. 3º - Comprovado fraude para isenção da taxa de inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do concurso, caso este não tenha sido realizado, ou exonerado, no caso de já ter assumido o cargo público. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. PORTANTO É NESCESÁRIO ADEQUAR A INSCRIÇÃO ACRESENTANDO AS OPÇÕES PRESENTES NA LEI DESTE MUNICIPIO.

Resposta: Deferido. Haverá publicação de Errata para tratar do tema.

Impugnação nº: 02

Protocolo Interno nº: 30

Argumentação: CONTESTAÇÃO SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DO CONCURSO. AS OPÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO NÃO COMTEMPLA AS REFERIDAS NA Lei Ordinária nº 3.513, de 26 de setembro de 2022. REFERENTE A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO DE CONCURSO, QUE DIZ O SEGUINTE EM SEU Art. 1º. Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos o doador regular de sangue no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe. PORTANTO É NESCESÁRIO ADEQUAR A INSCRIÇÃO ACRESENTANDO A OPÇÃO PRESENTE NA LEI DESTE MUNICIPIO.

Resposta: Deferido. Haverá publicação de Errata para tratar do tema.

Impugnação nº: 03

Protocolo Interno nº: 31

Argumentação: Venho, por meio deste, apresentar impugnação ao Edital nº 002/2024 item 6.2., referente ao concurso para a Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, especificamente no que tange ao item relativo à identificação civil dos candidatos no dia da prova, feita apenas mediante apresentação do documento de identidade oficial com foto. 1. Insuficiência da Identificação por Documento de Identidade A verificação da identidade dos candidatos apenas por meio de documento oficial com foto, conforme previsto no edital, não é suficiente para garantir a segurança do concurso e prevenir fraudes. Diversos exemplos demonstram que esse procedimento, isoladamente, não é eficaz para impedir fraudes de identidade, como a participação de candidatos fantasmas". Um caso notório ocorreu no concurso para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 2016, onde várias pessoas utilizaram documentos falsificados para tentar fraudar o processo, resultando na anulação de várias provas. Outro exemplo recente foi o concurso do Detran de Pernambuco em 2021, que expôs um esquema fraudulento envolvendo o uso de documentos de terceiros para permitir que candidatos não qualificados fossem representados por outras pessoas na realização das provas. Esses casos ilustram que a apresentação de documentos de identidade, por si só, não é suficiente para assegurar a lisura do processo seletivo. 2. Proposta de Medidas de Segurança Complementares Diante do exposto, sugiro que



o edital seja alterado para incluir medidas de segurança adicionais, já adotadas em outros concursos, para garantir maior controle e assegurar que os candidatos sejam devidamente identificados. As medidas recomendadas são: Identificação biométrica por impressão digital: A coleta de impressão digital dos candidatos no momento da entrada na sala de prova é uma medida eficaz para garantir que somente o candidato legítimo realize a prova. Essa tecnologia já é utilizada em concursos de grande porte, como os promovidos pela Polícia Federal e Tribunais de Justiça, sendo reconhecida pela sua eficiência na prevenção de fraudes. Fiscalização rigorosa com uso de detectores de metais: O uso de detectores de metais na entrada das salas de prova ajudaria a impedir que candidatos entrem no local portando dispositivos eletrônicos, como celulares ou escutas, que podem ser utilizados para fraudar o processo. 3. Autenticação de Documentos e Coleta de Imagem no Dia da Prova Além das medidas mencionadas, sugiro que o edital inclua a autenticação dos documentos apresentados no dia da prova, com a verificação de sua validade em bases de dados oficiais, para evitar o uso de documentos falsificados. Adicionalmente, proponho a coleta de uma imagem do candidato no dia da prova, o que possibilitaria sua comparação com as informações fornecidas no ato da inscrição, caso surja a necessidade de contestação ou verificação posterior. Essa prática ajudaria a garantir que o candidato que realizou a prova seja de fato o inscrito no certame, proporcionando mais segurança e transparência ao processo. 4. Considerações Finais A adoção das medidas sugeridas contribuiria significativamente para a segurança e integridade do concurso, garantindo um processo seletivo mais justo, transparente e livre de fraudes. Sem essas medidas complementares, a simples verificação de documentos de identidade, como previsto no edital atual, não é suficiente para garantir a lisura do certame. Por isso, solicito que a comissão organizadora reavalie o edital e incorpore as medidas de segurança sugeridas, assegurando que o concurso respeite os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e transparência, essenciais para a confiança dos candidatos e da sociedade."

Resposta: Indeferido. O Edital nº 02/2024 estabelece medidas de segurança para a execução das etapas presenciais, inclusive para a de aplicação das provas objetiva e discursiva, conforme teor do item 6 do Edital, dentre as quais, além da verificação da identificação civil, a coleta de assinatura e a identificação datiloscópica dos candidatos, além de outros procedimentos de segurança que venham a ser julgados necessários pela Organizadora.

Impugnação nº: 04

Protocolo Interno nº: 33

Argumentação: Solicito ao Instituto Darwin, correção ao teste de aptidão física, que seja executado a forma na execução, de acordo com o critério de idade de cada candidato e a pegada no teste de barra fixa, que seja pegada livre, não só apenas pronada, recentemente uma banca(x) usou esse critério e deu certo.

Resposta: Indeferido. O formato determinado para o teste de barra fixa segue inalterado no que se refere ao tipo de pegada na barra, por se adequar ao critério de avaliação almejado pela Comissão de Acompanhamento do Concurso.

Impugnação nº: 05

Protocolo Interno nº: 34

Argumentação: Contém indigência edital e boleto, edital diz nível médio 105 reais e boleto vem pagamento de 150 reais.

Resposta: Indeferido. Nos termos do que dispõe o Edital nº 02/2024, o valor da taxa de inscrição para o cargo de Guarda Civil Municipal é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Impugnação nº: 06

Protocolo Interno nº: 37

Argumentação: O edital não reserva vagas como descrito na LEI nº 12.990, de 09 de junho de 2015 que reserva 20% de vagas para NEGROS E PARDOS nem tão pouco no ato da inscrição dá essa opção.

Resposta: Indeferido. A Lei nº 12.990/2015 reserva um percentual, para candidatos negros, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da



administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, o que não se aplica ao concurso municipal em questão. Não há normativo municipal, inclusive, sobre esse tipo de reserva de vagas.

Impugnação nº: 07

Protocolo Interno nº: 38

Argumentação: Prezados, venho por meio deste retirar umas dúvidas em relação ao conteúdo programático, uma vez que a referida banca colocou os seguinte itens na legislação extravagante: 01 - Lei 13.022/2014 02 - Lei 13.675/2018 03 - Lei 11.343/2006 04 - Lei 7.716/1989 05 - Lei 8.069/1990 06 - Lei 9.605/1998 07 - Lei 9.503/1997 08 - Lei 10.826/2003 09 - Lei 11.340/2006 10 - Lei 13.869/2019 Essas foram as referidas leis citadas Minha dúvida é em relação ao Eca (Lei 8.069/1990) e a lei Maria da penha (11.340/2006)- é todo o conteúdo das referidas leis, ou alguma parte específica.

Resposta: Indeferido. As legislações previstas no Anexo II do Edital nº 02/2024 devem ser de conhecimento do candidato em sua integralidade, quando não houver especificação de capítulos e/ou artigos referentes a essas.

Impugnação nº: 08

Protocolo Interno nº: 39

Argumentação: Prezados! Venho por meio deste impugnar o edital, no entanto como forma de orientação e inclusão, para que haja harmonia das decisões com os entes federativos. Venho solicitar a retificação do referido edital com a introdução de vagas destinada a cotas raciais, conforme a Lei 8.181, de 24 de abril de 2019, mesmo sendo uma norma federal. Para que não haja intervenção futura ou conflitos judiciais, perante os órgãos fiscalizadores de direitos difusos, sendo este o MPPE. Por este termos, pede-se deferimento

Resposta: Indeferido. Não houve localização da Lei 8.181, de 24 de abril de 2019 citada na impugnação em comento. Entretanto, sobre o tema, a Lei nº 12.990/2015 reserva um percentual, para candidatos negros, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, o que não se aplica ao concurso municipal em questão. Não há normativo municipal, inclusive, sobre esse tipo de reserva de vagas.

Impugnação nº: 09

Protocolo Interno nº: 40

Argumentação: Prezados! Venho por meio deste impugnar o edital, no entanto como forma de orientação e inclusão, para que haja harmonia das decisões com os entes federativos. Venho solicitar a retificação do referido edital com a introdução de vagas destinada a cotas raciais, conforme a Lei 8.181, de 24 de abril de 2019, mesmo sendo uma norma federal. Para que não haja intervenção futura ou conflitos judiciais, perante os órgãos fiscalizadores de direitos difusos, sendo este o MPPE. Por este termos, pede-se deferimento

Resposta: Indeferido. Não houve localização da Lei 8.181, de 24 de abril de 2019 citada na impugnação em comento. Entretanto, sobre o tema, a Lei nº 12.990/2015 reserva um percentual, para candidatos negros, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, o que não se aplica ao concurso municipal em questão. Não há normativo municipal, inclusive, sobre esse tipo de reserva de vagas.

Impugnação nº: 10

Protocolo Interno nº: 41

Argumentação: edital não esta prevendo o numero de vagas para candidatos :Segundo o art. 2º da Lei 12.990/14 negros ou pardos -

Resposta: Indeferido. A Lei nº 12.990/2015 reserva um percentual, para candidatos negros, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da



administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, o que não se aplica ao concurso municipal em questão. Não há normativo municipal, inclusive, sobre esse tipo de reserva de vagas.

Impugnação nº: 11**Protocolo Interno nº: 42**

Argumentação: Senhor examinador, peço a retificação do edital do anexo II do conteúdo programático da matéria de raciocínio lógico, em sua íntegra o assunto apresenta 80% do edital só assunto de matemática. Sendo que o próprio edital deixa bem claro que a matéria exigida é raciocínio lógico. o raciocínio lógico e a matemática não são a mesma coisa, mas estão relacionados: Raciocínio lógico É a capacidade de organizar situações, identificar padrões e desenvolver conclusões racionais. O raciocínio lógico é uma habilidade que ajuda a resolver problemas cotidianos e dilemas da vida. Matemática É uma área do conhecimento que trabalha com números, contas e cálculos. O raciocínio lógico-matemático é a habilidade de resolver problemas matemáticos a partir da relação lógica entre as informações. cordialmente peço a reformulação do edital exposto.

Resposta: Deferido. Haverá publicação de Errata para tratar da nomenclatura da disciplina.

Impugnação nº: 12**Protocolo Interno nº: 43**

Argumentação: Prezados, boa tarde! Me chamo _____, portador do CPF _____, RG _____ SDS PE e também portador de deficiência auditiva CID H90. Tendo em vista que o EDITAL Nº 02/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE, onde prevê que o Concurso Público para Guarda Civil Municipal, compreenderá as seguintes etapas: 1ª fase Provas objetiva e discursiva (Eliminatório e classificatório), além de Teste de Aptidão Física (TAF), Avaliação Psicológica, Avaliação de Saúde (sendo os últimos 3 citados de caráter Eliminatório) No que se diz respeito Teste de Aptidão Física (TAF)", o edital em questão NÃO prevê que seja garantido adaptações para candidatos com deficiência, o que acaba indo em desconformidade com base na lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e em jurisprudência do STF, que proíbe a discriminação e exige ajustes para candidatos com deficiência em concursos públicos. Sendo assim, solicito que o Edital 02/2024 possa prever essa adaptação para todos os candidatos com deficiência no teste físico."

Resposta: Deferido. Haverá publicação de Errata para tratar da inclusão de solicitação de atendimento especial para o TAF.

Impugnação nº: 13**Protocolo Interno nº: 45**

Argumentação: Venho por meio deste, cordialmente comunicar que no ato da inscrição não conseguir realizar a inscrição de pagamento o a instituição não disponibiliza. Este é o número do meu cad único e solicito o pedido de isenção. _____

Resposta: Indeferido. Pedido referente à isenção de taxa de inscrição, não reconhecido como impugnação ao Edital.

Impugnação nº: 14**Protocolo Interno nº: 46**

Argumentação: Favor desconsiderar o argumento anterior. Att.,

Resposta: Indeferido. Pedido referente ao Protocolo Interno nº 45, também indeferido pelos termos expostos.

Impugnação nº: 15**Protocolo Interno nº: 47**

Argumentação: Prezados no primeiro argumento, solicito a isenção do pagamento da taxa por não ter visto



que agora está disponível o pedido de isenção mas foi enviado a documentação com o meu nis, onde tenho interesse na isenção de pagamento. (Estou solicitando isenção de pagamento) por meio argumentativo e por documentação. Att.,

Resposta: Indeferido. Pedido referente à isenção de taxa de inscrição, não reconhecido como impugnação ao Edital.

Impugnação nº: 16

Protocolo Interno nº: 48

Argumentação: À Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe (PE) Ref.: Edital nº 02/2024, de 01 de outubro de 2024 Assunto: Pedido de Inclusão de Pessoas Hipossuficientes Desempregadas no Rol de Isenção de Taxa de Inscrição Prezados(as) Senhores(as) Membros da Comissão Organizadora, Eu, ____, inscrito no CPF nº ____ e residente na ____, ____, venho, por meio deste, solicitar que a isenção do pagamento da taxa de inscrição prevista no Edital nº 02/2024 para o concurso público de provimento de vagas no cargo de Guarda Municipal do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE), seja estendida também às pessoas hipossuficientes desempregadas, de modo a garantir a isonomia e a inclusão social, conforme as justificativas expostas a seguir. 1. Fundamento Constitucional e Jurídico A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, caput, consagra o princípio da igualdade, assegurando a todos os cidadãos o acesso igualitário aos cargos públicos por meio de concurso, independentemente de sua condição social ou econômica. O Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 11.016/2022 preveem a isenção da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). No entanto, a ausência de critérios que incluam pessoas desempregadas, em situação de extrema vulnerabilidade econômica, exclui de maneira injusta aqueles que também precisam de oportunidades no mercado de trabalho. Diante do atual cenário econômico, em que o desemprego afeta milhões de brasileiros, entendo que a isenção também deve contemplar essas pessoas, que temporariamente se encontram impossibilitadas de arcar com os custos de inscrição, sendo isso um direito social e constitucionalmente garantido. 2. Justificativa Social O desemprego é um dos maiores desafios sociais no Brasil, principalmente em regiões economicamente desfavorecidas, como o Nordeste. A inclusão de candidatos hipossuficientes e desempregados no rol de isentos da taxa de inscrição promoveria justiça social, permitindo que aqueles que mais necessitam possam participar dos concursos públicos sem enfrentar obstáculos financeiros. A cobrança da taxa de inscrição, sem considerar a situação de desemprego, fere o princípio da igualdade de oportunidades. Pessoas em estado de vulnerabilidade extrema devem ter o direito democrático de acessar a carreira pública sem restrições injustas, como o custo de inscrição. 3. Pedido de Inclusão Com base nos argumentos apresentados, solicito que a isenção da taxa de inscrição seja estendida para incluir pessoas hipossuficientes e desempregadas, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, como: Histórico do seguro-desemprego Declaração de situação de desemprego emitida por órgão competente ou Autodeclaração de ausência de vínculo empregatício. Essa inclusão asseguraria que o concurso público respeite os princípios constitucionais de isonomia, dignidade da pessoa humana e justiça social. Conclusão A adoção desta medida não só promoverá a igualdade de acesso ao serviço público, como também reafirmará o compromisso da Administração Pública com os princípios democráticos do nosso ordenamento jurídico. Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou documentação suplementar que seja necessária. Agradeço desde já pela atenção e consideração de minha solicitação. Atenciosamente, ____ CPF: ____ Endereço: ____, ____ Data: 02/10/2024

Resposta: Deferido. Haverá publicação de Errata para tratar do tema.

Impugnação nº: 17

Protocolo Interno nº: 49

Argumentação: Olá, no edital tem dizendo que, para solicitar a taxa inserção e necessário ter a declaração de hipossuficiência, porém, não há no edital um modelo para seguir.

Resposta: Indeferido. A declaração a que se refere o subitem 4.16 do Edital nº 02/2024 não apresenta um formulário específico, pois se refere a uma autodeclaração do candidato atestando o que exige a alínea "b" de



referido subitem, que é o fato de ser membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), devidamente assinada, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

Impugnação nº: 18

Protocolo Interno nº: 50

Argumentação: Em face a legislação do município de Santa Cruz do Capibaribe no tocante aos doadores de sangue o edital da guarda municipal de Santa Cruz do Capibaribe não são beneficiados no presente edital, e tal situação e está em desconformidade com a própria legislação municipal, como pode ser observada: A Lei Ordinária nº 3.513, de 26 de setembro de 2022, isenta doadores regulares de sangue do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Além disso, a Lei nº 2.816/2018 da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe garante atendimento preferencial aos doadores de sangue. Doadores de sangue também têm direito a outros benefícios, como: Meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer em locais públicos, de acordo com a Lei nº 13.891, de 2 de janeiro de 2012. Atestado de doação de sangue, que permite ao empregado faltar ao trabalho por um dia em cada 12 meses sem prejuízo de salário, de acordo com o inciso IV do artigo 473 da CLT. Porquanto solicito a excelentíssima Banca organizadora a adequação do edital a legislação para isenção dos doadores de sangue nos moldes da legislação em vigência.

Resposta: Deferido. Haverá publicação de Errata para tratar do tema.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de outubro de 2024.